



LEI Nº 750, DE 03 DE MAIO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 13/12/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Compete ao Prefeito Municipal constituir comissão especial, formada por servidores públicos, para condução e fiscalização do processo eleitoral de escolha dos subprefeitos do Município de Cruzeiro do Sul/AC.”

Art. 2º O artigo 7º da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A eleição para escolha dos subprefeitos ocorrerá no primeiro domingo do mês de junho do primeiro ano de cada mandato do chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º O artigo 9º da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** O mandato de subprefeito será de 04 (quatro) anos.”

Art. 4º O parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – A comissão especial eleitoral, no exercício das atribuições que lhe competem, ao constatar o descumprimento dos dispositivos deste artigo ou verificar a prática de irregularidade que possa ser atribuída a um dos concorrentes para conseguir vantagem eleitoral, deverá cassar o registro da candidatura do infrator.”



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O artigo 21 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21** Não poderão integrar as mesas receptoras os candidatos e seus parentes, até o 3º grau.”

Art. 6º O artigo 22 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22** Cada candidato poderá designar 1 fiscal por ponto de votação, que terão a finalidade de acompanhar e fiscalizar o processo de votação.”

Art. 7º O inciso VI, do artigo 23, da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**VI** – fazer a apuração dos votos e lavrar a ata de eleição e apuração.”

Art. 8º O artigo 25 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25** Os candidatos e/ou fiscais terão o direito de participar do processo de apuração dos votos das mesas receptoras.”

Art. 9º O artigo 37 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 37** O mandato do subprefeito será de quatro anos, permitida uma reeleição.”

Art. 10 O artigo 45 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 45** Nomeado o subprefeito, qualquer concorrente terá o prazo de 30 (trinta) dias para protocolar representação, com fundamento no art. 17 da lei 736/2016, no Gabinete do Prefeito, que nomeará comissão para investigar e apresentar relatório final.”

Art. 11 Fica incluído o parágrafo único ao artigo 45 da Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – De posse do relatório final, comprovada quaisquer das condutas previstas no art. 17 da lei 736/2016, o prefeito deverá exonerar o representado e nomear o candidato seguinte que obteve melhor votação.”



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Fica criado o artigo 46 à Lei Municipal nº 736, de 13 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“**Art. 46** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 03 DE MAIO DE 2017.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal